



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 117/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022**

**Chamamento Público para Credenciamento**

**Edital de Credenciamento** de ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA – ARTROPLASTIA DE QUADRIL, DE JOELHO E RETIRADA DE DUPLO J., PARA OS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC.

### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, consoante ao disposto na Lei n. 8.666/1993 – licitações, em especial diante da inviabilidade de competição (art. 25), **TORNA PÚBLICO** que até **14 de novembro de 2023** estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde que tiverem interesse em realizar procedimentos cirúrgicos, conforme o disposto no Anexo “C”, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Guatambu.

1.2. O processo de **CREDENCIAMENTO** que se iniciará em **16 de novembro de 2022**, permanecerá disponível a todos os interessados, num período de 60 (sessenta) meses, cuja documentação e ficha própria de inscrição (Anexo E) poderá ser retirada no local e horário descrito abaixo.

1.2.1. Nos casos em que a vigência for prorrogada na forma estabelecidas neste Edital, não poderão ser encaminhadas, nesse novo período que ultrapassem o prazo no subitem 1.2 deste Edital. O período de prorrogação e se houver novos credenciamentos, se destinará a finalizar os de credenciamentos de repasse celebrados no período inicial do presente credenciamento de prestação de serviço, seja o período estabelecido no subitem 1.2 acima especificado.

1.3. O Local e horário para a retirada do edital e para esclarecimentos e informações aos interessados poderá ser obtido junto ao **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, situado à Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu - SC, telefone nº (49) 3336-0102, das 07h00min às 13h00min até 31 de janeiro de 2023 e das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min horas a partir de 01 de fevereiro de 2023, em dias considerados úteis.

1.4. O Edital e respectivos anexos estão disponíveis também no site do Município <http://www.guatambu.sc.gov.br> através do link **“LICITAÇÕES”**.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

### 2. TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. **Modalidade da Licitação** – Inexigibilidade.

2.2. **Tipo de Licitação** – Credenciamento para realização de cirurgias eletivas na área de ortopedia – artroplastia de quadril, de joelho e retirada de Duplo J.

2.3. **Legislação Aplicável** – O presente edital é regido pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, também pelos princípios e preceitos que regem o Direito Público, aplicando-se, subsidiariamente, os ditames da Teoria Geral dos Contratos, consoante a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, *vide* Lei n. 1.087, de 23 de outubro de 2018.

### 3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público possui como objetivo o credenciamento de Pessoas Jurídicas, privadas ou públicas, para realização de procedimentos de assistência à saúde que tiverem interesse em realizar cirurgias eletivas na área de ortopedia, artroplastia de quadril, de joelho e retirada de Duplo J, justificado por motivo de que a demanda é maior que a oferta e/ou em caso de urgência/emergência, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Guatambu, respeitada a ordem cronológica do Sistema Nacional de Regulação – SISREG.

3.2. Os serviços devem incluir minimamente: Serviços de pré consulta operatória de avaliação anestésica e operatória, de anestesiologia, cirurgião ortopedista e respectivas próteses, serviços de apoio e diagnóstico, equipe de enfermagem, hotelaria e acomodações de acordo com a necessidade dos pacientes.

3.3. As próteses a serem utilizadas, devem ser de qualidade e possuir registro na ANVISA e certificado ISO.

3.3.1. A empresa prestadora dos serviços, deverá disponibilizar o(s) invólucro(s) da(s) prótese(s) utilizada(s), para que o município possa conferir a origem e possível rastreamento, em caso de dúvidas.

3.3.2. Caso constatada qualidade inferior ou comprometimento por conta da qualidade da(s) prótese(s) utilizada(s), a empresa deverá assegurar a reparação, sem custos adicionais ao município ou ao usuário.

### 4. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1. Os usuários dos serviços estão inseridos no Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente encaminhados pelas Unidades Básicas e de Referência à Saúde do



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

Município de Guatambu/SC, na forma do seu modelo de atenção de referência e contra referência, devidamente autorizados pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A ordem de escolha dos usuários obedecerá rigorosamente à ordem do Sistema Nacional de Regulação – SISREG, que é um sistema on-line, criado para o gerenciamento de todo Complexo Regulatório indo da rede básica à internação hospitalar, visando à humanização dos serviços, maior controle do fluxo e otimização na utilização dos recursos.

4.3. O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários do SUS, **o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos**, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.

### 5. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no presente Edital, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas às disposições deste Edital.

5.2. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Credenciamento (**Anexo “D”**) a ser firmado entre as partes.

### 6. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Guatambu são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Secretaria Municipal de Saúde, como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

6.2. Cabe aos interessados apresentar toda a documentação descrita no presente Edital.

6.3. Os documentos (envelopes) apresentados serão submetidos à análise de Comissão Permanente de Licitação.

6.4. O credenciamento se efetivará após o preenchimento dos requisitos necessários, por meio de Termo de Credenciamento, conforme o disposto no Anexo “D”.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

### 7. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

7.1. O **CREDENCIAMENTO** será conferido a todas as empresas que forem consideradas habilitadas em função da documentação apresentadas, em **ORIGINAL** ou **CÓPIA AUTENTICADA**, em Cartório competente ou por Servidor Público, integrante da Comissão Permanente de Licitações do Município, sendo:

#### 7.1.1. Habilitação Jurídica

7.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2. Tratando-se de Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, onde conste o objeto social e devidamente registrado na Junta Comercial;

7.1.1.3. Tratando-se de Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleições (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores, devidamente registrado na Junta Comercial;

7.1.1.4. Tratando-se de Sociedades Civis, apresentar, estatuto social em vigor, devidamente registrado em Cartório acompanhado de documentos da última eleição da diretoria devidamente autenticada em cartório com a relação dose seus atuais membros.

7.1.1.5. Tratando-se de Órgão ou Entidade Pública, ato que a instituiu e estatutos se for o caso;

7.1.1.6. Prova de registro no CNPJ em plena validade;

7.1.1.7. Cédula de identidade do representante legal da Pessoa Jurídica.

#### 7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.2.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais relativa ao Estado da sede da licitante;

7.1.2.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

7.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

7.1.2.5. Prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### 7.1.3. Declarações

7.1.3.1. Declaração que aceita integralmente as normas do presente edital de chamamento e termo de contrato de credenciamento, minuta anexa ao presente edital. (ANEXO “A”)

7.1.3.2. Declaração de que cumpre o **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, com relação à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho, a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Anexo “G”);

7.1.3.3. Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, da empresa ou sociedade civil, de que **não possui emitida contra si**, de fatos impeditivos (Anexo “F”)., expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do art. 87, inciso IV e art. 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao art. 97 da referida Lei.

### 7.1.4. Qualificação Técnica:

7.1.4.1. Cópia da Carteira de identidade e CPF e Registro no Conselho Regional competente (CRM, etc.) de todos os profissionais que prestarão os serviços especializados, objeto do presente Edital;

7.1.4.2. Declaração de disponibilidade para realização dos serviços e especializados estabelecido na Cláusula Segunda – Do Objeto deste Edital, minuta anexa ao presente Edital (Anexo “B”);

7.1.4.3. Formulário próprio para inscrição preenchido (Anexo “E”).

7.1.4.4. Comprovação de que os profissionais existentes na clínica/estabelecimento/hospital possuem vínculo de emprego e/ou possuem contrato de prestação de serviços;

7.1.4.5. Cópia do alvará emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo a aptidão para o exercício da atividade, com prazo de validade em vigor;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

7.1.4.6. Cópia do Alvará de Localização e Permanência no local, com prazo de validade em vigor;

7.1.4.6. Declaração assinada pelo responsável informando possuir instalações hospitalares completas que atendam as seguintes condições:

7.1.4.6.1. Centro Cirúrgico, Sala de Recuperação Pós-Anestésica, leitos e demais acomodações conforme a necessidade do(s) paciente(s);

7.1.4.6.2. Possuir Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto, com capacidade de atender a demanda necessária e equipe técnica especializada;

7.1.4.6.3. Possuir construção específica, adequada e de acordo com as normas sanitárias vigentes;

7.1.4.6.4. Tenha Serviço de Complementação de Diagnóstico e Tratamento funcionando em tempo integral, minimamente com: Laboratório de Análise Clínicas, Eletrocardiograma, Ultrassonografia, Radiologia, Tomografia, Ressonância Nuclear Magnética (RNM, entre outros);

7.1.4.6.5. Possuir Farmácia para fornecimento de medicamentos aos beneficiários atendidos no ambulatório, sala de cirurgia e/ou internados.

7.2. São condições para participar do presente Processo:

7.2.1. Conhecer todas as condições estipuladas no presente edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no subitem 4.1 do item anterior da presente Cláusula.

7.3. Não serão admitidas:

7.3.1. Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio.

7.3.1.1. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Pessoa Jurídica em participar do presente **CRENCIAMENTO** implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

## 8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos da habilitação prevista no item 7 – Das Condições de Credenciamento e a Ficha de Inscrição deverão ser apresentadas em envelope fechado em que conste:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIBILIDADE 17/2022

#### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

#### PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

8.2. Os documentos da habilitação e a ficha de inscrição deverão ser entregues diretamente no seguinte endereço: Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Departamento de Compras, CEP 89817-000 – Guatambu – Santa Catarina.

### 9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise dos documentos de habilitação deverá observar as seguintes normas:

**9.1.1.** Os envelopes serão abertos e rubricados pelos membros da comissão permanente de Licitações do **MUNICÍPIO**.

9.1.2. A Comissão analisará a documentação de habilitação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de seu recebimento.

9.1.3. Decidido sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação da interessada, as decisões respectivas constarão em processo.

### 10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular pelo órgão técnico da comissão permanente de licitações do **MUNICÍPIO**, credenciará gradativamente os profissionais e instituições necessárias para a realização dos referidos serviços especializados.

10.2. O **CREDENCIAMENTO** será formalizado por contrato de termo de credenciamento, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor.

10.3. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

10.4. O Credenciamento terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado.

10.4.1. Após os 12 (doze) meses, nos casos em que a vigência for prorrogada, não poderão ser encaminhadas, nesse novo período, novas seleções de propostas, ainda a serem iniciadas. O período de prorrogação, se houver, se destinará a finalizar os



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

de credenciamentos de repasse celebrados no período inicial do presente credenciamento de prestação de serviço.

### 11. DA ESCALA DE SERVIÇOS

11.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUATAMBU**, através de seu órgão técnico e administrativo, realizará a escala de serviços mensais, no que couber ou autorizar os procedimentos, utilizando-se para tal a relação das empresas que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.

11.2. Na realização da escala de serviços ou autorizar os procedimentos, respeitados os preceitos legais, poderá levar-se em conta a distância da residência da unidade de saúde em relação ao credenciado com relação ao local de serviços, a capacitação e eficiência do credenciado, disponibilidade de horários e acordos entre as partes.

11.3. Pré-definida a escala de serviços, será comunicada aos credenciados que terão o prazo de 3 (três) dias para comunicarem fato impeditivo ou solicitarem a revisão de sua escala.

11.3.1. Autorizados os procedimentos esses serão pré-agendados para a sua execução dos credenciados para tal fim.

1.3.2. Definida a escala, esta será reduzida a termo pelo órgão técnico e administrativo.

11.4. Dependendo da demanda de atendimento verificada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUATAMBU**, acompanhamento de transporte de pacientes, em situações de emergência ou em outras situações que se fizer necessário, poderão ser escalados, formal ou verbalmente, vários credenciados simultaneamente, independente da área de atuação e da escala pré-estabelecida, observando-se o que segue:

11.4.1. Os credenciados serão convocados para pronto atendimento da escala e/ou realizar os procedimentos, devendo comunicar imediatamente a sua abstenção por motivo impeditivo relevante, sendo que, o órgão técnico e administrativo continuará a convocação até obter o número de credenciados que julgar necessário para atender a situação.

11.4.2. A escala de serviços e os procedimentos deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada ao Órgão Técnico e Administrativo com antecedência mínima de 7 (sete) dias consecutivos.

11.4.3. A proposição mudança de horários de escala e realização dos procedimentos, devidamente justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo credenciado com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste.

11.4.4. O órgão técnico administrativo analisará a justificativa e a qualificação





## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

dos credenciados envolvidos e decidirá se acatará ou não a mudança de horário na escala ou mudança de agendamento, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.

11.4.5. Justificada a impossibilidade de realização e aceite, o órgão técnico administrativo utilizar-se-á do poder discricionário que lhe é conferido para redistribuir os horários vacantes ou mudança de agendamento, convocando os demais credenciados na categoria até obter o preenchimento.

11.4.6. Havendo necessidade o órgão técnico administrativo poderá propor mudança de escala ou agendamento de procedimento ou convocar credenciados remanescentes, devendo para tal comunicar com 3 (três) dias de antecedência aos credenciados, ressalvado a hipótese do subitem 11.4.3.

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **CRENCIAMENTO** sujeitará a pessoa Jurídica, no que couber, às sanções previstas no Capítulo IV - Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial da Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o **CRENCIAMENTO**:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Suspensão temporária do **CRENCIAMENTO**, por prazo não superior a 2 (dois) meses;

**12.1.3. Cancelamento do CRENCIAMENTO.**

12.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a pessoa jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

12.3. Ocorrerá o **DESCRENCIAMENTO** automático da pessoa jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

12.4. O não atendimento ao chamado para os credenciados na forma do presente edital, quando em período de vigência de sua escala mensal, acarretará a penalidade prevista no subitem 12.1 e seus subitens deste Edital, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

12.5. A reincidência no disposto no subitem 12.4 deste imputará a aplicação da penalidade prevista no subitem 12.1.3 deste Edital.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

13.1.1. Declarações previstas nos subitens 3.1 do Item 3 – Do Objeto do presente edital (Anexo “A”);

13.1.2. Declaração de disponibilidade de prestação de Serviços (Anexo “B”)

13.1.3. Tabela de valores a serem pagos pelos serviços integrantes do presente Edital (ANEXO “C”);

13.1.4. A minuta do termo de credenciamento (Anexo “D”);

13.1.5. Ficha de inscrição (Anexo “E”);

13.1.6. Declaração de fatos impeditivos (Anexo “F”);

13.1.7. Declaração de atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

13.2. O presente processo de **CRENCIAMENTO** poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação.

13.3. O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Contrato de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa neste Edital (Anexo “D”).

13.4. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina.

13.5. À comissão permanente de licitações do **MUNICÍPIO**, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

13.6. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação da documentação relativa ao presente **EDITAL DE CRENCIAMENTO**.

13.7. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da pessoa jurídica interessada ou por procurador legalmente habilitado.

### 14. DO FORO

11.4. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

Guatambu - SC, 24 de novembro de 2022.

---

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
**Prefeito Municipal**



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 17/2022

### ANEXO "A" - MODELO DE DECLARAÇÃO

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CIDADE:</b>	
<b>ESTADO:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>FONE:</b>	

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Guatambu - SC

### **DECLARAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, interessada no credenciamento previsto no Processo de Licitação modalidade de **INEXIGIBILIDADE** da Prefeitura Municipal de Guatambu, através da Secretaria Municipal da Saúde de Guatambu, por seu representante legal, **DECLARA** que conhece integralmente as normas estabelecidas e que aceita todas as condições para cumprimento das obrigações constantes no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 17/2022 E SEUS ANEXOS, DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA – ARTROPLASTIA DE QUADRIL, DE JOELHO E RETIRADA DE DUPLO J. PARA OS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC.**

**Local e Data**

**Assinatura e identificação do representante legal da empresa**



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 17/2022

### ANEXO "B" - MODELO DE DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
ESTADO:	
CNPJ:	
FONE:	

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC

### DECLARAÇÃO

A proponente abaixo assinada, interessada no credenciamento previsto no Processo de Licitação modalidade de **INEXIGIBILIDADE** da Prefeitura Municipal de Guatambu, através da Secretaria Municipal da Saúde de Guatambu, por seu representante legal, **DECLARA** que possui total e plena disponibilidade para realização estabelecida na Cláusula Segunda – Do Objeto do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 17/2022, E SEUS ANEXOS, DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA – ARTROPLASTIA DE QUADRIL, DE JOELHO E RETIRADA DE DUPLO J. PARA OS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC.**

Local e Data

**Assinatura e identificação do representante legal da empresa**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 17/2022

#### ANEXO "C"

#### TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

ITEM	TABELA DE SERVIÇOS PRESTADOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
01	01 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DE JOELHO	20	R\$ 11.500,00
	02 - CONSULTA EM ESPECIALIDADE ORTOPEdia (AVALIAÇÃO)	20	R\$ 100,00
	03 - CONSULTA EM ESPECIALIDADE ANESTESIOLOGIA (AVALIAÇÃO)	20	R\$ 100,00
	04 - COBERTURA DE UTI DIÁRIA DE PERMANÊNCIA CASO NECESSÁRIO	5	R\$ 2.000,00
02	05 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DE QUADRIL CIMENTADA	20	R\$ 12.500,00
	06 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DE QUADRIL NÃO CIMENTADA	20	R\$ 12.000,00
	07 - CONSULTA EM ESPECIALIDADE ORTOPEdia (AVALIAÇÃO)	20	R\$ 100,00
	08 - CONSULTA EM ESPECIALIDADE ANESTESIOLOGIA (AVALIAÇÃO)	20	R\$ 100,00
	09 - RETIRADA DE DUPLO J	15	R\$ 1.200,00
	10 - COBERTURA DE UTI DIÁRIA DE PERMANÊNCIA CASO NECESSÁRIO	5	R\$ 2.000,00

\* Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade.

- ✓ Os serviços devem incluir minimamente: serviços de pré consulta operatória de avaliação anestésica e operatória, de anestesiologia, cirurgião ortopedista e respectivas próteses, serviços de apoio e diagnóstico, equipe de enfermagem, hotelaria e acomodações de acordo com a necessidade dos pacientes.
- ✓ As próteses a serem utilizadas, devem ser de qualidade e possuir registro na ANVISA e certificado ISO.
- ✓ A empresa prestadora dos serviços, deverá disponibilizar o(s) invólucro(s) da(s) prótese(s) utilizada(s), para que o município possa conferir a origem e possível rastreamento, em caso de dúvidas.





## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

---

- ✓ Caso constatada qualidade inferior ou comprometimento por conta da qualidade da(s) prótese(s) utilizada(s), a empresa deverá assegurar a reparação, sem custos adicionais ao município ou ao usuário.

**Guatambu/SC, 24 de novembro de 2022.**

---

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
**Prefeito Municipal**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 17/2022

#### ANEXO "D"

#### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Guatambu, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 95.990.206/0001-12, com sede na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Luiz Clóvis Dal Piva**, inscrito no CPF/MF nº 543.458.399-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 17/2022, CREDENCIA ..... , ..... , pessoa (física ou jurídica de direito privado), estabelecida à Rua....., na cidade e Município de ..... , inscrita no (CPF/CNPJ/MF) sob o nº....., representada por seu titular, Senhor ..... , brasileiro(a), residente e domiciliado na cidade e Município de..... Estado de....., à Rua....., inscrita no CPF/CIC sob o nº ..... , para prestação de serviços especializados de saúde pública à população do Município através de serviço especializado nível de (Objeto do Credenciamento), de acordo com as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Credenciamento de estabelecimentos de saúde para realização de cirurgias eletivas na área de ortopedia – artroplastia de quadril, de joelho e retirada de Duplo J.

§ 1º Os serviços devem incluir minimamente: Serviços de pré consulta operatória de avaliação anestésica e operatória, de anestesiologia, cirurgião ortopedista e respectivas próteses, serviços de apoio e diagnóstico, equipe de enfermagem, hotelaria e acomodações de acordo com a necessidade dos pacientes.

§ 2º As próteses a serem utilizadas, devem ser de qualidade e possuir registro na ANVISA e certificado ISO.

§ 3º A empresa prestadora dos serviços deverá disponibilizar o(s) invólucro(s) da(s) prótese(s) utilizada(s), para que o município possa conferir a origem e possível rastreamento, em caso de dúvidas.

§ 4º Caso constatada qualidade inferior ou comprometimento por conta da qualidade da(s) prótese(s) utilizada(s), a empresa deverá assegurar a reparação, sem custos adicionais ao município ou ao usuário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

Os usuários dos serviços referidos no caput da Cláusula Primeira – Do Objeto, são usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que forem encaminhados pelas Unidades Básicas e de Referência à Saúde do Município de Guatambu/SC, na forma do seu modelo de atenção de referência e contra referência, devidamente autorizados pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A ordem de escolha dos usuários obedecerá rigorosamente a ordem do Sistema Nacional de Regulação – SISREG, que é um sistema on-line, criado para o gerenciamento de todo Complexo Regulatório indo da rede básica à internação hospitalar, visando à humanização dos serviços, maior controle do fluxo e otimização na utilização dos recursos.

§ 2º O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários do SUS, o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Valores e Serviços, ANEXO “C” do EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 17/2022, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento e aceite pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta, estando inclusos taxas de administração e outros dispêndios individuais para a realização dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

O preço a ser pago para a pessoa jurídica credenciada é fixo e irremovível, até o prazo de 12 (doze) meses e serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data inicial para apresentação da proposta no processo licitatório prevista no 1.2 do Edital de Chamamento Público por Inexigibilidade nº 17/2022. O índice de reajuste utilizado será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ocorridos nos últimos doze meses imediatamente anteriores a data do último reajuste ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

**Subcláusula Única** – O **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUATAMBU**, poderá utilizar como parâmetro de reajuste os mesmos índices aplicados pela Associação Médica Brasileira – AMB, Conselhos de Classe para os mesmos serviços ou serviços similares e/ou equivalentes ou índices oficiais de inflação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

### CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, correrão por conta do Orçamento Geral do Município – Secretaria Municipal de Saúde vigente, em dotações próprias por programa:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Guatambu

Órgão: 5.000 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 5.001 – FUNDO DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 7 – Saúde para todos

Ação:

2.16 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

2.48 – Manutenção do Bloco de Proteção Básica

Natureza da Despesa:

3 – Despesas Correntes

3 – Outras Despesas Correntes

90 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso:

102 – RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE

202 – EMENDA INDIVIDUAL 3932004

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **CRENCIAMENTO** sujeitará o **CRENCIADO**, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o **CRENCIAMENTO**:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária do **CRENCIAMENTO**, por prazo não superior a 2 (dois) meses;

III – Cancelamento do **CRENCIAMENTO**.

Subcláusula Primeira - As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter o **CRENCIADO** sido penalizado em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

Subcláusula Segunda - Ocorrerá o **DESCRENCIAMENTO** automático da pessoa física ou jurídica o não atendimento e manutenção das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público - INEXIGIBILIDADE N° 17/2022, que passa a fazer parte do presente Termo.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Dentro do prazo legal, o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente Termo.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUATAMBU** obriga-se:

I – Efetuar o pagamento ao **CRENCIADO** de acordo com os valores da Tabela de Valores de Serviços, **ANEXO “C”** do **CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 17/2022**, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento.

II – Efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço.

III – efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.

IV – Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

V – Realizar a escala dos serviços especializados ou agendamento, conforme estabelecida no item nº 11 – Da Escala de Serviço do Edital de Chamamento Público – INEXIGIBILIDADE nº 17/2022 na Cláusula Décima deste Termo de Credenciamento.

– Efetuar a retenção da Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, quando couber, na forma da legislação vigente, procedendo aos informes aos respectivos órgãos.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O **CREDENCIADO** obriga-se a:

I – Atender todos os habitantes do Município, sem nenhum dispêndio a esses, que se apresentam para atendimento através de serviços especializados em saúde à nível estabelecido na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Termo, em horário de sua escala de serviço ou aqueles agendados, conforme escala previamente elaborada.

II – Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatório na execução de suas atividades/serviços.

III – apresentar a nota fiscal/fatura relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

IV – Comunicar com antecedência de 7 (sete) dias, a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de não atendimento.

V – Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUATAMBU** e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.

VI – Cumprir rigorosamente a escala definida.

VII – assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente Termo de Credenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÔNUS

O **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUATAMBU** não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações a legislação tributária, trabalhista, providenciária ou securitárias decorrentes da execução dos serviços previstos no presente Termo de Credenciamento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao **CREDENCIADO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

São condições gerais do presente Termo de Credenciamento:

**Subcláusula Primeira** - Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo **MUNICÍPIO** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUATAMBU** será retardado proporcionalmente.





## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

**Subcláusula Segunda** - Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.

**Subcláusula Terceira - MUNICÍPIO** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUATAMBU**, reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

**Subcláusula Quarta** - A remuneração recebida pelo **CREENCIADO** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

**Subcláusula Quinta** - O pagamento fica condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais relativa ao Estado da sede da licitante;

III – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

IV – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

V – Prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

§ 1º Os incisos I à V da presente Subcláusula, a critério do órgão competente do **MUNICÍPIO** poderá ser dispensado por simples verificação de sua regularidade em site web específica.

§ 2º Verificada a sua inadimplência haverá suspensão do pagamento até a sua regularização.

**Subcláusula Sexta** – O **CREENCIADO** poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente ao **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUATAMBU**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Subcláusula Sétima** – É vedado ao **CREENCIADO** delegar ou transferir a terceiros, em todo ou em parte os serviços previstos neste termo.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

**Subcláusula Oitava** – Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo

**MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUATAMBU**, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento à saúde pública da população do Município de Guatambu - SC.

**Subcláusula Nona** – O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**Subcláusula Décima** – Passa a fazer parte Integrante do presente Termo o Edital de Chamamento Público - INEXIBILIDADE nº **17/2022** e seus respectivos anexos.

**Subcláusula Décima Primeira** – Este credenciamento será formalizado por Decreto do Executivo Municipal sendo de caráter precário “*intuito personae*”, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

O Foro do presente Termo de Credenciamento será a Comarca de Chapecó/SC, excluído qualquer outro, e, para firmeza e validade do que ficou acordado, foi lavrado o presente termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a todo assistiram.

**GUATAMBU/SC, de de 20xx.**

---

**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**Luiz Clóvis Dal Piva**

Prefeito Municipal

Credenciante

---

Credenciada



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

**TESTEMUNHA(S):**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE N° ...../2022 CREDENCIAMENTO ESPECIALIDADE DE .....

#### ANEXO "E"

#### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

<b>I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO</b>			
Nome da Empresa		CNPJ	
Nome de Fantasia			
Endereço		Número	Bairro
Município		CEP	Estado
DDD	Fone	FAX	Endereço Eletrônico
<b>II - DADOS EMPRESARIAIS</b>			
Principal Atividade			
Outras Atividades			
Número de Empregados		Número de Filiais	
Tipo de Empresa			
<input type="checkbox"/> S.A Capital Aberto <input type="checkbox"/> Comandita <input type="checkbox"/> Capital e Indústria <input type="checkbox"/> S.A Capital Fechado <input type="checkbox"/> Associação/Entidade <input type="checkbox"/> Nome Coletivo <input type="checkbox"/> Ltda. <input type="checkbox"/> Órgão ou Empresa/ Individual <input type="checkbox"/> Firma Fundação Pública			
Tipo de Documento de Constituição			
<input type="checkbox"/> Ata <input type="checkbox"/> Contrato Social <input type="checkbox"/> Declaração de Firma Individual <input type="checkbox"/> Estatuto			
<b>III - PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
SERVIÇO	NOME DO PROFISSIONAL OU UNIDADE HOSPITALAR		(CRM, etc..)
Artroplastia Total Primária de Joelho			
Artroplastia Total Primária De Quadril			



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

### IV – RESPONSABILIZO-ME PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

NOME	CPF	CI
Local e Data	Assinatura	



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE N° 17/2022

### ANEXO "F"

### DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CIDADE:</b>	
<b>ESTADO:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>FONE:</b>	

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Guatambu – SC

### **DECLARAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, interessada no credenciamento previsto no Processo de Licitação modalidade de **INEXIGIBILIDADE** da Prefeitura Municipal de Guatambu, através da Secretaria Municipal de Saúde de Guatambu, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no **CREDCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE N° 17/2022 E SEUS ANEXOS, DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA – ARTROPLASTIA DE QUADRIL, DE JOELHO E RETIRADA DE DUPLO J PARA OS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Local e Data**

**Assinatura e identificação do representante legal da empresa**





# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE N° 17/2022

### ANEXO "G"

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO

MODELO DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

A: Comissão Permanente de Licitações

**DECLARAMOS**, na qualidade de Proponente para o **CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE N° 17/2022** instaurado pela Prefeitura Municipal de Guatambu não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos em quaisquer atividades, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**Local e Data**

**Assinatura e identificação do representante legal**